

alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações do Tribunal da Relação do Porto, situado no Campo Mártires da Pátria, Palácio da Justiça, 4099-012 Porto e na respectiva página electrónica disponível em www.trp.pt.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Tribunal da Relação do Porto, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Composição do júri de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente — Gonçalo Xavier Silvano, Presidente do Tribunal da Relação do Porto;

1.º Vogal efectivo — Maria Augusta Oliveira Assunção Canêdo Duarte, Secretária do Tribunal da Relação do Porto, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efectivo — José Manuel Lima Magalhães, Técnico Superior, do Tribunal da Relação do Porto;

1.º Vogal suplente — Maria de Fátima Aires Monteiro Pinto, Assistente Técnico do Tribunal da Relação do Porto;

2.º Vogal suplente — Ana Paula Araújo Cardoso Areias, Assistente Técnico do Tribunal da Relação do Porto.

Os Vogais efectivos serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Vogais suplentes.

18 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.
202205746

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6503/2009

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 228/09.8TBABT

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimes, L.^{da}

Insolvente: Abranobra — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 12-08-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abranobra, Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, NIF — 505549875, Endereço: Praceta Arquipélago da Madeira, Loja 9, Lt. L, R/c 1-35, Abrantes, 2200-183 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Paulo Sequeira Barreto, domicílio: Rua do Medronheiro, n.º 17, R/C Dto., Nogueira, 4715-207 Braga, e

Carlos Américo Figueiredo Dias, domicílio: Bairro dos Telheiros, n.º 20, Chainça, 2200-000 Abrantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º, artigo 39.º, n.º 1 e artigo 191 todos do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

302196359

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6504/2009

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1516/07.3TBAMT-E

Insolvente: Am Rm — Const., L.^{da}

Credor: Administração Fiscal — Serviço de Finanças de Amarante e outro(s).

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º, s/32, Edif. Alameda 1, 4480 Vila do Conde

A Dra. Manuela Lemos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Am Rm — Const., L.ª, NIF — 505694174, Endereço: Lugar de Santinho, S. Salvador do Monte, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

300996011

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 6505/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 78/09.1TBPCV

Insolvente: Radio Ind. Paivense Coop. R. R., Crl
Credor: Centro Regional de Segurança Social de Aveiro e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Administrador de Insolvência — Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduças, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães

A Doutora Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, manda que sejam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 16-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos*.

302167117

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6506/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2464/09.8TJCBR

Requerente: Gonçalo Rodrigo Ferreira Gomes da Silva
Insolvente: Eurolittletime — Consultoria Financeira, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 11-08-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eurolittletime — Consultoria Financeira, L.ª, NIF — 508608228, Endereço: Rua Feitoria dos Linhos, n.º 18, Santa Clara — Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio; Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Manuel Dias dos Santos Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

302197833

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6507/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 723/09.9TBEPS

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pajorif, Decorações, L.ª, NIF — 507377133, Endereço: Lot. Mangalanga, Zona Industrial, Pav 7, Góios, 4740-543 Esposende
Administrador da insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305 — 3.º — Sala 32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 18-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

302170251

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6508/2009

Processo: 3984/08.7TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel dos Santos Mota e Outra.
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes Manuel dos Santos Mota, NIF.162.255.756 e mulher Maria de Fátima da Silva Leite Mota, NIF.150.619286, residentes na Rua da Independência, N.º 170, S.Cosme, 4420-000 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados que no processo supra-identificado, foi proferido em 10/03/2009 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.